
Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3501577

PROCESSO SEI: 2020-0615561
ASSUNTO: AVISO (EXPEDIR)
CGJ GABINETE DO CORREGEDOR GERAL
VARAS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO CGJ Nº 296 / 2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015).

CONSIDERANDO a inclusão do art.28-A do Código de Processo Penal, promovida pela Lei 13.964/2019, que versa sobre o Acordo de Não Persecução Penal

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema DCP para o lançamento do supramencionado acordo;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e Serventuários da Justiça, que atuam nas serventias judiciais, que:

I – A decisão homologatória do Acordo de Não Persecução Penal deve ser integralmente lançada, no Sistema DCP, andamento 01 - conclusão ao juiz – decisão – tipo: 258 (ANPP);

II – As varas criminais devem, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o devido lançamento dos referidos acordos, anteriormente, homologados, comunicando esta CGJ, por meio do e-mail **cgjnujac@tjrj.jus.br**, que o procedimento foi realizado. Prazo 5 dias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO D.J.E.R.J DE 16/03/2020, FLS. 58.**

id: 3501816

PROCESSO SEI: 2020-0616330
Assunto: AVISO
CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

AVISO CGJ nº 298 /2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional de urgência;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as particularidades dos serviços prestados pelas equipes técnicas;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na matéria de infância, juventude e idoso e respectivas equipes técnicas que ficam suspensos todos os atendimentos e contatos de psicólogos, assistentes sociais e comissários de justiça com o público externo ao Poder Judiciário, ressalvados aqueles necessários para a prática de atos considerados urgentes por decisão judicial.

Os servidores deverão trabalhar presencialmente em escala de rodízio e, nos dias restantes permanecerão em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações, na forma abaixo. Incluem-se aqui os profissionais cedidos de outros órgãos.

1.Varas de Infância, Juventude e Idoso da Capital e 2º NUR : 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário por equipe. Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

2.Varas de Infância, Juventude e Idoso do 4º NUR e Interior: 01 Assistente Social ou 1 psicólogo e 1 comissário, por equipe. Onde houver até 2 Comissários lotados o trabalho presencial deverá ser no máximo 2 vezes na semana.

3.VEMSE: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo e 1 Comissário.

4.VIJ: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 Comissário.

5.ETIC - Fórum Central: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

6.ETIC- Jacarepaguá, Campo Grande, Leopoldina: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na sede.

7.ETIC 4º NUR e Interior - 1 Assistente Social ou 1 psicólogo na Sede.

8.JVDFM - 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

9.CPMAs ou ETICRIMs: 1 Assistente Social ou 1 Psicólogo na comarca sede.

10.VEP: 1 Assistente Social e 1 Psicólogo.

11.Central de Custódia: 01 Assistente Social ou 1 Psicólogo.

12.Tutoria: 1 Assistente Social.

No período de rodízio, os servidores interdisciplinares deverão concluir e entregar os laudos pendentes. A escala de comparecimento deverá ser enviada à DIATI até amanhã, dia 17 de março.

Na Equipe onde houver somente 1 profissional lotado ou apto a participar da escala presencial poderá ser organizada da seguinte forma: comparecimento 2 vezes na semana, nos dias restantes permanecerá em Home Office e à disposição, podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Os Comissários que prestam auxílio a outras comarcas deverão participar apenas da escala da comarca de sua lotação.

Servidores acima de 60 anos de idade, gestantes e pessoas com doenças crônicas, comprovadas por atestado médico, estão dispensados de participar da escala, permanecendo em Home Office podendo receber telefonemas ou e-mails com solicitações.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3501821

PROVIMENTO CGJ nº 19 /2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o art. 236 da Constituição da República prevê que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.970/2020.